

ESTATUTO

CAPITULO I DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINAT – Sindicato do Comércio Atacadista, Distribuidor e Atacarejo no Estado de Goiás, fundado e reconhecido por Carta Sindical nº MTB 602.308, expedida em 19 de Fevereiro de 1948, com sede e foro na cidade de Goiânia – GO, estabelecido na Rua 90 n.º 404, Setor Sul, CEP.: 74.093-020, com prazo de duração ilimitado, cujos associados e diretores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, criado para representar de forma eclética todas as empresas que registram em seu CNAE ou que exerçam atividades da Categoria Econômica Comércio Atacadista, Atacadista Distribuidor e de Atacarejo, integrante do 1º Grupo do Comércio da Confederação Nacional do Comércio, previsto no quadro de atividades do anexo do art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na base territorial do Estado de Goiás, exceto no Município de Anápolis, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, registro nº 01.013.0304.1.GO-5, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

I - representar, no âmbito estadual, exceto no município de Anápolis, os direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - eleger ou designar representantes da respectiva categoria;

III - cobrar a Contribuição Sindical e instituir taxas e contribuições, inclusive a Contribuição Negocial destinada a custear as negociações coletivas de trabalho; a contribuição social; e a Contribuição Confederativa, para o custeio do SICOMÉRCIO, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IV - conciliar divergências e conflitos que envolvam os associados, inclusive via arbitral ou conciliação prévia, e promover a solidariedade e a união entre eles;

V - celebrar convenções e outros instrumentos coletivos de trabalho, prestar assistência aos associados em acordos coletivos, celebrar convênios de multirrepresentatividade, celebrar acordos judiciais em nome da Categoria, defendendo seus interesses e sua representatividade em dissídios coletivos;

VI - colaborar com os poderes públicos e outras entidades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria que representa;

VII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, buscando informação, interação, convênios, parcerias e soluções de forma globalizada e adequadas aos interesses atuais da Categoria;

VIII - combater veementemente a concorrência desleal e predatória;

IX - criar e gerir meios viáveis e/ou autossustentáveis de apoio à representatividade, autônomos ou não, personalizados ou não, capazes de promover o bem social e proporcionar, aos seus associados, assessoria geral e assistência educacional, jurídica, informativa, de saúde e em outras áreas de interesse, pautando-se sempre na ética profissional, na qualidade, na tecnologia e com ênfase na responsabilidade social;

X - criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;

XI - receber contribuições externas, através de doações, convênios, parcerias ou de Contribuintes Espontâneos, especificamente para destinação social e sem fins lucrativos, com vistas à manutenção do bom desempenho na representatividade;

XII - primar pela constante busca de novas tecnologias úteis às suas finalidades, inclusive organizar e administrar operações virtuais de qualquer espécie.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES ESPONTÂNEOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderá se associar ao SINAT toda pessoa jurídica empresária ou sociedade que participe da Atividade Econômica representada pelo Sindicato.

I - terá status-aparência de associado o Contribuinte Espontâneo, pessoa física ou jurídica, ou ainda ente despersonalizado, após análise e aprovação individual pela Diretoria, o qual poderá, mediante a colaboração mensal a título de destinação social, usufruir os benefícios expressamente destinados aos mesmos, via ato presidencial, não lhes assistindo, contudo, o direito de votar e o de ser votado ou o de tomar parte nas Assembleias Gerais.

II - Os associados serão representados nas Assembleias, Reuniões ou nas Eleições, por um representante legal, ou procurador específico;

III - Nenhum procurador poderá representar mais de um associado.

Art. 4º - São direitos do associado:

I - participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral;

II - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

III - utilizar, com responsabilidade e de forma racional, os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato ou através de convênios e parcerias;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse da Categoria.

Art. 5º - São deveres do associado:

I - indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III- pagar, nos prazos estipulados, as taxas e contribuições previstas no art. 2º, III deste Estatuto;

IV - observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

V – utilizar de forma racional e responsável os benefícios e serviços disponibilizados através do Sindicato;

VI – Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, qualquer alteração no Contrato Social da Empresa.

Art. 6º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social:

I - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria e a seu critério, para as faltas que não sejam objeto de punição específica, inclusive as pessoais dos representantes ou procuradores;

II - a pena de suspensão de direitos até seis (06) meses:

a) por ausência, sem justa causa, a cinco (05) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;

b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a seis (06) meses e sem justa causa;

c) por não acatar as deliberações do Sindicato;

d) por reincidência, ou persistência à punição prevista no inciso I;

e) pela má-utilização, pela utilização irracional ou irresponsável, independente de constatação de má-fé, do patrimônio, dos serviços e benefícios disponibilizados através da Entidade.

III - a pena de eliminação do quadro de associados:

a) por cassação de seu registro;

b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II, o que configurará justa causa para exclusão do associado.

IV – A não aplicação de quaisquer das penalidades acima, por si só, não caracterizará anuência, novação, perdão ou convalidação de atos do infrator e não garantirá o exercício de direitos para os quais se exige o cumprimento de obrigações e requisitos previstos neste instrumento.

Art. 7º - As penalidades previstas no art. 6º, exceto a eliminação de administradores do quadro da Entidade, serão aplicadas pela Diretoria, assegurando-se, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa;

II – prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa.

III – apreciada a defesa, caso a Diretoria decida manter a sanção aplicada, caberá recurso à Assembleia Geral, por escrito, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da manutenção da pena.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei ou no estatuto, além de implicar na imediata perda do direito de usufruir qualquer benefício ou serviço do Sindicato.

Art. 8º - O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;

II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais e estatutários.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - São órgãos de administração do Sindicato:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás, sendo que estes últimos terão mandatos coincidentes ao da Diretoria e serão em quantidade, forma, hierarquia e competência definidas no Estatuto vigente da Federação do Comércio do Estado de Goiás;
- III - eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- IV - apreciar o recurso de que trata o art. 7º;
- V – aplicar, em apreciação de última instância, as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- VII - reformar o presente Estatuto;
- VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;
- IX – autorizar a Diretoria, mediante convocação específica para este fim, a contratar empréstimos, financiamentos e outras formas de obtenção de recursos financeiros, inclusive oferecendo imóveis e/ou aplicações financeiras em garantia real de tais negócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, exigida a presença mínima de 10 (dez) associados, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

Parágrafo Segundo - A votação das matérias previstas nos incisos II a V será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, o Presidente não pode votar, nem presidir os trabalhos.

Parágrafo Quarto - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o seu voto se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as suas obrigações.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por um quinto dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões Extraordinárias só poderão:

I - tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;

II - instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença mínima de 10 (dez) associados, exigida, caso a convocação seja feita por um quinto dos associados, a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

Parágrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, salvo caso de urgência ou de força maior, à juízo da Diretoria, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art.12 - A Diretoria é integrada por 18 (dezoito) membros e até número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme disposto no art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I – Presidente;
- II – Ex. Presidente imediato;
- III – 10 Vice-Presidentes;
- IV – 1º, 2º e 3º Diretores Secretários;
- V – 1º, 2º e 3º Diretores Tesoureiros.

Parágrafo Segundo - A ordem dos Vice-Presidentes para assumir o cargo de Presidente, mesmo que provisoriamente ou “em exercício”, será aquela decidida em reunião especial dos Vice-Presidentes e do Presidente eleito, a se efetivar logo após a posse.

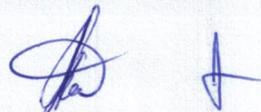
Art. 13 - À Diretoria compete:

I - apreciar qualquer assunto de interesse da Categoria Econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

II - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV - aplicar as rendas do Sindicato e autorizar a alienação de bens móveis e de outros de valor significativo;



V - organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI - elaborar o regimento do Sindicato;

VII – apreciar defesas e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII - nomear, ad referendum da Assembleia Geral, os representantes da Categoria Econômica;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Art. 14 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II - representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública, em Juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;

IV - fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentaram as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V - autorizar despesas, aquisição, alienação ou qualquer destinação de bens móveis, inclusive equipamentos e utensílios, e assinar, juntamente qualquer Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

VI - contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII - designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

VIII - organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX - assinar, juntamente com um dos diretores tesoureiros, a movimentação bancária e as transmissões imobiliárias e patrimoniais, observando o disposto nos artigos 32 e 33;

X - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo e presidir grupos de trabalho, temporárias ou permanentes, quando designado.

Art. 17 - O Ex-Presidente Imediato da Entidade, exceto o que haja renunciado ao cargo ou dele tenha sido destituído, será membro nato da Diretoria e será ouvido quando a mesma achar conveniente, sobre assuntos de relevância e importância para a categoria.

Art. 18 - Ao 1º Diretor Secretário compete exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria.

Parágrafo Único - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete auxiliar o 1º Diretor Secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Art. 19 - Ao 1º Diretor Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II - assinar, com o Presidente, as transmissões imobiliárias, a movimentação financeira, as demonstrações contábeis e demais atos inerentes ao cargo;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar, ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI - manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Parágrafo único - Aos 2º e 3º Diretores Tesoureiros competem substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, observado o disposto no art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger seu Presidente;

II - dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

III - opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

IV - visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observando, no que couber, o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 10.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Presidente do Conselho convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Interno aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I - convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede e publicado, por resumo em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do pleito;

II - chapa contendo os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III - o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo Primeiro - Para votar é preciso ser representante eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e:

I - comprovar a condição de empresário, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 8º, VII da Constituição Federal;

II - integrar o quadro de associados há, no mínimo, 06 (seis) meses e estar em dia com suas obrigações junto ao Sindicato;

III - não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

IV - não incorrer na inelegibilidade de que trata o Parágrafo segundo, do artigo 24;

V - não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Parágrafo Segundo - Para o cargo de Presidente da entidade somente poderá se candidatar, sem prejuízo das exigências do Parágrafo Primeiro, o representante que comprovar haver ocupado cargo na Diretoria, pelo menos por um mandato.

Art. 22 - Para nomeação de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria, ad referendum daquela, observados os seguintes princípios:

I - eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II - nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 23 - Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - No caso de notória gravidade da falta cometida ou de reincidência, será

aplicada a pena de perda do mandato, observada a competência privativa da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e respeitado o parágrafo primeiro do art. 10 deste Estatuto.

Art. 24 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I - malversação do patrimônio social;

II - abandono do cargo:

III - na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 25 - As penalidades previstas no art. 24 serão aplicadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante processo regular, assegurado amplo direito de defesa e observado o quorum do art. 10, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 27 - No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente observada a ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Primeiro - O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

Parágrafo Segundo - A regra estabelecida no Parágrafo Primeiro será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Parágrafo Terceiro - Não havendo suplentes diretos, para os fins do disposto no caput deste artigo, a Diretoria será convocada para deliberar sobre a escolha de outros membros filiados ao Sindicato, que sejam do mesmo segmento dos Diretores substituídos e que tenham reconhecida notoriedade perante os empresários daquele segmento.

Art. 28 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória, de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

Parágrafo Segundo - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Terceiro - Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art. 29 - Constituem receitas do Sindicato:

- I - a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II - a Contribuição Sindical, na forma prevista em lei;
- III - as contribuições Associativa ou de outras denominações, instituídas, fixadas e cobradas de seus associados ou colaboradores espontâneos;
- IV - Contribuição Negocial destinada a custear as negociações coletivas de trabalho;
- V - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VI - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções ou verbas para destinação social, oriundas de parcerias e convênios.

Parágrafo Único - Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% e, para o último um percentual mínimo de 15%.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá constituir grupos de trabalho e comissões auxiliares de assistência ou assessoramento, sendo que, destes últimos, a direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo Único - A quantidade de componentes das comissões auxiliares de assistência ou assessoramento e dos grupos de trabalho, bem seu modo de constituição e funcionamento, serão disciplinados por Regimento a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 31 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 32 - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos

associados com direito a voto, o seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos indicada pela maioria dos presentes, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 33 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou oferecidos em garantia mediante permissão expressa da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34 - O presente Estatuto só poderá ser reformado com a prévia autorização de Assembleia especialmente convocada para esse fim, reunida com a presença mínima da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 35 - Conforme Resolução 361/2003, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio – CNC, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás – Sinat serão de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás – SINAT, ficam limitados a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 36 – A Assembleia Geral poderá aprovar, em atendimento às Resoluções do SICOMÉRCIO ou da CNC, ou por interesse da Assembleia Geral, ou ainda na hipótese de não haver chapa regular registrada para concorrer às eleições da Diretoria, prorrogação de mandato.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.


Hélio Capel Galhardo Filho
Advogado
OAB/GO. 17.619


Paulo Diniz
Presidente

Goiânia, 22 de agosto de 2018.



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 27/08/2018 14:59:27, sob nº 1652725,
registrado e digitalizado em 13/09/2018 15:43:55.
Averbado à margem do registro nº 1945 Prot.: 109433.

Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

Seio Eletrônico: 01951606151118134601838



Fone: (62) 3224-4209


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrivente